

Resolução 14/88

A **Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, e considerando o que consta do Proc. CNSP nº 22/87, de 30.10.87,

RESOLVEU:

Art. 1º - Dar nova redação ao item 2 das **NORMAS PARA CONSTITUIÇÃO DAS RESERVAS TÉCNICAS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS**, aprovadas pela Resolução CNSP nº 05/71, de 21.07.71:

“2. Da Provisão de Riscos não Expirados

2.1 – A Provisão de Riscos não Expirados, relativa aos seguros dos Ramos Elementares, Vida em Grupo – VG e Grupal de Reembolso de Despesas com Assistência Médica e/ou Hospitalar – RAMH, será constituída mensalmente, observando o desdobramento para cada ramo ou modalidade de seguro e aplicando-se sobre os prêmios emitidos e retidos pela Sociedade os parâmetros especificados nos subitens 2.11e 2.12 seguintes.

2.11 – Seguros de Transportes, de Responsabilidade Civil de Transportes Rodoviários de Carga, Vida em Grupo, Acidentes Pessoais, Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar e outros, com pagamento de prêmios mensal: 50% (cinquenta por cento) do prêmio correspondente ao mês de constituição da provisão.

2.12 – Seguros não contemplados no subitem 2.11: o montante encontrado pela utilização da fórmula:

$$R_t = (1 - \frac{2r + 1}{2n}) \cdot \frac{P_{t-r} \cdot O_t}{O_{t-r}}$$

Onde:

n = vigência em meses do seguro

r = nº de meses decorridos desde o início da vigência do seguro

t = mês de constituição da provisão

p_{t-r} = prêmio emitido e retido no mês do início de vigência do seguro (t-r)

O_t = OTN do mês de constituição da provisão (t)

O_{t-r} = OTN do mês do início de vigência do seguro (t-r)

2.12.1 - Nos seguros sem cláusulas de reajuste monetário:

$$O_t = O_{t-r}$$

2.12.2 – Nos seguros com cláusulas de reajuste monetário, com pré-fixação das parcelas de fracionamento de prêmios, o prêmio emitido e retido no mês de início de vigência do seguro (P_{t-r}) será considerado na fórmula deduzindo-se do mesmo a parte referente ao reajuste monetário estimado.

2.12.3 – A fórmula a que se refere o subitem 2.12 aplica-se também aos seguros de VG, AP e RAMH sempre que o pagamento do prêmio não for mensal.

2.2 – Os prêmios retidos a cada mês correspondem ao total da emissão dos prêmios de seguro, de cosseguro e de resseguro aceitos no mês, deduzido do montante dos prêmios de cosseguro e resseguros cedidos, bem como das anulações, dos cancelamentos e das restituições de prêmios de retenção própria.

2.3 – A Provisão de Riscos não Expirados relativa às operações de retrocessão realizadas com o IRB será constituída de acordo com o que for informado pelo Instituto à Sociedade, no movimento de retrocessão relativo a cada ramo.

Art. 2º - Até 30 de junho de 1989 é facultado à Seguradora a aplicação de regra de cálculo para Provisão de Riscos não Expirados para qualquer seguro nos termos previstos no art. 1º da Resolução CNSP nº 26/87, de 17.12.87.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 20 de dezembro de 1988

João Regis Ricardo dos Santos
SUPERINTENDENTE